



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **XXX/2025-SEAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **XXX/2025-SEAS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, e a instituição de ensino superior **XXXXXXXXXX**, cuja mantenedora é a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, na forma seguinte:

PARTÍCIPIES:

PRIMEIRA PARTÍCIPE:

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo de CNPJ/MF nº 01.742.414/0001-59, com sede na Avenida Darcy Vargas, nº 77, bairro Chapada, Manaus, Amazonas, neste ato representado por sua titular, a Secretária de Estado da Assistência Social, a Sra. **Kely Patrícia Paixão Silva**, de RG/SSP-AM nº 1415044-1 e CPF/MF nº 639.886.072-15, daqui por diante designada **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, representando o Estado do Amazonas na celebração deste Acordo de Cooperação Técnica;

SEGUNDA PARTÍCIPE:

XXXXXXXXXX, instituição de ensino superior – IES, cuja mantenedora é a pessoa jurídica **XXXXXXXXXX**, de CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com a sede dessa estando localizada na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu (sua) **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de RG/SSP-AM nº **XXXXXXXX-X** e CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, daqui por diante designada **SEGUNDA PARTÍCIPE** na celebração deste Acordo de Cooperação Técnica;

Isso posto, as partes supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XXX/2022-SEAS, em consequência do Edital de Chamamento Público para Estágio Supervisionado nº 0XX/2025 – SEAS, doravante designado **EDITAL**, e em conformidade com as seguintes normas legais vigentes, no que couber: a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, seguindo as orientações do Parecer nº 15/2013 da Câmara Permanente de Convênios da Advocacia-Geral da União e as disposições contidas nos autos do **Processo Administrativo nº 01.01.031101.00XXXX/202X-XX-SIGED-SEAS**, doravante designado **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para que estudantes devidamente matriculados em cursos de graduação ofertados pela SEGUNDA PARTÍCIPE realizem estágio supervisionado no ambiente de trabalho proporcionado pela PRIMEIRA PARTÍCIPE, nas condições estabelecidas pelo EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número total de vagas para estágio destinadas aos estudantes da SEGUNDA PARTÍCIPE está condicionado ao estabelecido pelo tópico “6. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS” do EDITAL, bem como os anexos deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO: O estágio supervisionado não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estudantes ocupantes das vagas e a PRIMEIRA PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO: As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários sob supervisão da PRIMEIRA PARTÍCIPE deverão ser executadas em respeito e conformidade com o horário estipulado em seus respectivos termos de compromisso de estágio, que será firmado entre o estudante e ambas as partes

do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser respeitados seus horários de aulas, provas e outros trabalhos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das atividades de estágio ficará condicionado à formalização do referido termo de compromisso de estágio pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPE: Cabe à PRIMEIRA PARTÍCIPE, em acordo com o estipulado pelo EDITAL:

- a) Proporcionar, aos estagiários sob sua supervisão, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o respectivo curso;
- b) Celebrar o termo de compromisso de estágio com o estudante encaminhado pela SEGUNDA PARTÍCIPE para ocupar a vaga de estágio concedida;
- c) Proporcionar à SEGUNDA PARTÍCIPE, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento a supervisão e avaliação dos estágios de seus estudantes;
- d) Designar um supervisor para orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio, garantindo o cumprimento do disposto no presente documento e em seu respectivo Termo de Compromisso de Estágio. Tal orientador será membro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e terá formação no curso que o estagiário cursa.
- e) Enviar à SEGUNDA PARTÍCIPE, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante em seu estágio;
- f) Entregar ao estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas por ele, o período em que as realizou e a sua avaliação de desempenho;

g) Indicar à SEGUNDA PARTÍCIPE os casos em que o estagiário, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTÍCIPE: Cabe à SEGUNDA PARTÍCIPE, em acordo com o estipulado pelo EDITAL:

- a) Realizar a seleção dos estudantes que ocuparão as vagas de estágio que a PRIMEIRA PARTÍCIPE a ela destinou, informando a esta acerca do encaminhamento desses alunos através de comunicação oficial (ofício) enviada ao Protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social ou ao endereço de e-mail seas@seas.am.gov.br.
- b) Fazer o encaminhamento dos estudantes selecionados para o cumprimento de estágio supervisionado à sede da Secretaria de Estado da Assistência Social para que eles assinem seus respectivos termos de compromisso de estágio e recebam instruções acerca de seus estágios;
- c) Contratar, em favor de seus estudantes que cumpram estágio supervisionado na Secretaria de Estado da Assistência Social, seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- d) Informar a PRIMEIRA PARTÍCIPE acerca de reprovação de estudantes participantes do estágio que ocorra, bem como de possível cancelamento e trancamento de suas matrículas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, correspondente ao lapso de XX/XX/2025 a XX/XX/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de vigência a que este parágrafo refere-se poderá ser dilatado através de aditamento, que deverá ser feito obedecendo o estabelecido pela

Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, apenas no que couber a este presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aditamento a que refere-se o parágrafo acima poderá ser solicitado por ambas as partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da manifestação fim do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e estará condicionado à manifestação do Gestor da parceria atestando o integral cumprimento do objeto da parceria, seguindo orientação dada pela Advocacia-Geral da União em Parecer nº 15/2013 da Câmara Permanente de Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica não precisará limitar-se a raia estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo orientações dadas pela AGU no Parecer mencionado acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado através de Aditivo, desde que mantido seu objeto, em concordância, no que couber a este instrumento jurídico, com o estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS: para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, NÃO haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as partícipes, com as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre as partes e outras que se fizerem necessárias) devendo ocorrendo por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre as partícipes, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto entre ambas, visando conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO: A PRIMEIRA PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, servidor que ficará responsável por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Da mesma forma, a SEGUNDA PARTÍCIPE designará pessoa responsável para servir de intermédio entre o Gestor mencionado e a IES, ficando responsável por transmitir e receber informações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que um dos indicados acima mencionado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e comunicação disso deverá ser feita à outra partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS: Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: Ambas as partícipes deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO: O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por:

- a) Advento do encerramento de sua vigência, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo até então;
- b) Denúncia feita por qualquer das partícipes, quando não houver mais interesse na manutenção da parceria. Nesse caso, a parte denunciante deve notificar o parceiro com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Consenso dos partícipes antes do advento do final da vigência, algo que deve ser devidamente formalizado;
- d) Por rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a extinção da sinergia, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS: Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Manaus, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Acordo de Cooperação.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/2025-SEAS, as partes assinam em 3 (três) vias de igual conteúdo.

Manaus/AM, XX de XXXXX de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
SECRETÁRIA TITULAR
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Testemunhas:

1) Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
RG: _____
CPF: _____